



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 12 de setembro de 2024

PARECER CEE-PI Nº 145/2024

Opina pelo reconhecimento do Curso Licenciatura em História, na modalidade Educação a Distância - EaD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras - CCHL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil - UAB e seus polos, para efeito de Diplomação para os ingressantes conforme consta no processo em tela e nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 266/2023, de 04/10/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Reconhecimento de Curso em EaD via NEAD/UAB, para polos especificados.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 22/08/2024

I – HISTÓRICO

A diretora do DAP/UESPI Profa. Ms. Dalva Stella Ferreira Dantas, protocolou neste Conselho Ofício DAP: nº 17/2023 e o Processo CEE/PI nº 266/2023 de 04/10/2023, do reconhecimento do curso de Licenciatura em História. O processo corresponde a oferta do curso de Licenciatura, ofertado via NEAD/UESPI, nos polos da UAB/Municípios, conforme especificado no ofício acima, com Resolução de autorização de criação e funcionamento CEPEX/PI nº 030/2020 de 25/11/2020.

II – RELATÓRIO

O presente parecer trata do reconhecimento legal do curso-tipo superior de graduação (Licenciatura em História), ofertados, na modalidade EaD (Educação a Distância) pelo CCHL/NEAD, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), perfazendo um total de três cursos-edições, recepcionados nos Polos de Apoio Presencial, instalados em três municípios a saber: Alegrete do Piauí [1], Paes Landim - PI

[1] e Santa Cruz do Piauí [1]. Os cursos funcionam atendendo estudantes oriundos da comunidade, bem como a professores das redes públicas estadual e municipais do Estado.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (de acordo com Decreto Federal nº 5.800/2006 e respectivas regulamentações) e regulamentação da Educação a Distância, prescrita no art. 80 da Lei nº 9.394/1996 (segundo Decreto Federal nº 5.622/ 2005 com as alterações do Decreto Federal nº 6.303/ 2007), encontra-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES (conforme Portarias MEC nºs 1.050/2008, 858/2009 e 1.369/2010), quanto no âmbito da Universidade (conforme Resoluções específicas mencionadas no **Anexo Único** deste parecer), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento da instituição para oferta de EaD e funcionamento dos cursos em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

Verificando os acentos da CAPES, identificamos as autorizações de funcionamento dos polos EaD da UAB, conforme os ofícios especificados: Ofício nº 1104/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprovou o **Polo EaD UAB de Alegrete do Piauí/PI**, em 18 de maio de 2023, que passou pelo processo de monitoramento e foi **considerado Apto - AA** para oferta de cursos em EaD; Ofício nº 2182/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprovou o **Polo UAB de Paes Landim/PI**, em 20 de setembro de 2023, que passou pelo processo de monitoramento e foi **considerado Apto - AA** para oferta de cursos em EaD e, Ofício nº 747/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES que aprovou o **Polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI**, em 03 de abril de 2023, que passou pelo processo de monitoramento remoto e foi **considerado Apto - AA** para oferta de cursos em EaD.

No processo consta documentação instrutiva, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente, o bastante, para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

Foi preparada uma nominata dos três cursos-edições em causa, com vistas ao reconhecimento, tendo por base a estrutura orgânica da universidade contemplada pelo Parecer CEE/PI nº 054/2012, esta se encontra especificada na forma do **Anexo Único** que integra o presente parecer. O curso em tela é ofertado pelo CCHL/UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina, sob tutela do setor denominado NEAD/UESPI (Núcleo de Educação a Distância) com vinculação direta à Reitoria.

Descrição do curso de Licenciatura em História em EaD, processo CEE/PI nº 266/2023: o curso tem uma carga horária total de 3.355 h, divididas em: 2.235 h de disciplinas obrigatórias, 400 h práticas pedagógicas, 400 h de estágio supervisionado, 200 h de Atividades Complementares e 120 h de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. A oferta é semestral com 50 vagas. O tempo de integralização é 04 (quatro) anos (08 semestres) no mínimo e, 08 (oito) anos (16 semestres) no máximo. O corpo docente é formado por: 17 professores (06 mestres e 11 doutores). O Núcleo Docente Estruturante – NDE, é formado por 05 professores efetivos. O curso é ofertado às comunidades dos polos apresentados pelo NEAD/UESPI, tendo como referência a Coordenação do Curso de Licenciatura em História do CCHL/UESPI, Campus Poeta Torquato Neto. O PPC do curso foi adaptado para a oferta em EaD via UAB/NEAD, as avaliações do ENADE/INEP são apresentadas no quadro abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
3	-	4	3	4	4	3	3	3	4	4	-

O curso é coordenador pelo Prof. Dr. Raimundo Nonato Barbosa da Silva, currículo *Lattes* está anexo ao processo (fls. 198 a 215).

A comissão avaliadora definida pela Portaria ADM/CEE/PI nº 020/2024 para o curso de Licenciatura em História foi composta por: Presidente – Prof. Dr. Jonas Rodrigues de Moraes e, Membro - Profa. Ma. Maria José Lopes Moraes de Carvalho. Apresentamos um resumo da avaliação com os pontos mais críticos:

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

O relatório apresentado para essa dimensão mostra que a organização acadêmica pedagógica do curso está bem estruturada e atende as normas e padrões de qualidade para a oferta do referido curso, evidenciado pelos conceitos (excelente e muito bom) emitidos para cada um dos itens avaliados nessa dimensão. Todos os itens avaliados foram justificados pela comissão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,84 (um inteiro e oitenta e quatro centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Essa dimensão também obteve conceitos (excelente e muito bom) para os itens avaliados. Todos os itens foram justificados pela comissão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,4 (um inteiro e quatro décimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

Nessa dimensão, a comissão também emitiu os mesmos conceitos e chamou a atenção para o fato da não existência do Comitê de Ética em Pesquisa, por se tratar de um curso de Licenciatura.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,17 (um inteiro e dezessete centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **4,41 (quatro inteiros e quarenta e um centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4(quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

Comentário da Coordenação:

“Ao Conselheiro, no período de 13 à 17 de junho de 2024 recebemos no Núcleo de Educação a Distância-NEAD da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, os professores Dr. Jonas Rodrigues de Moraes e Prof. Ma. Maria José Lopes Moraes de Carvalho que procederam a avaliação dos cursos de Licenciatura em História a distância-EaD, dos polos de Alegrete, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí. Vale ressaltar que os mesmos realizaram um trabalho intenso integrando todas as dimensões dos polos, ou seja, no dia 13 de junho de 2024 no horário das 09:00 às 11:00 horas foi realizada uma reunião com todos os professores formadores dos respectivos polos. No dia 14 de junho de 2024 no horário das 09:00 às 11:00 horas foi realizado um encontro com a coordenação de todos os polos e completando o trabalho no dia 17 de junho de 2024 no horário das 09:00 às 11:00 horas foi realizado uma reunião com os discentes dos respectivos polos, vale ressaltar, que o trabalho foi coroado de pleno êxito, com participação massiva de toda comunidade acadêmica que formam os respectivos polos.”

No mérito, entende esta relatoria que pode o Conselho Estadual de Educação, à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação objeto deste parecer, apoiado no fato dos cursos apresentarem o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente; infraestrutura física e tecnológica de difusão e recepção dos conteúdos curriculares; e organização didático-pedagógica contextualizada). Desse modo, os cursos em tela, vêm funcionando com, pelo menos, um razoável ou um mínimo de insumo que justifica seu reconhecimento. Além disso, alinha-se ao movimento em processo que visa à racionalização da avaliação das condições de funcionamento de todos os cursos ofertados por uma mesma unidade acadêmica, podendo-se praticá-la em um mesmo período subordinado a um calendário cíclico de cinco anos que contemple, em cada ciclo, a avaliação de todas as unidades acadêmicas integrantes da estrutura orgânica da universidade, destacando-se, no caso específico dos cursos da modalidade EaD, subscritas pelo NEAD/UESPI.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator à deliberação do plenário pelo reconhecimento legal dos três cursos-edições de graduação ofertados na modalidade EaD pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), para efeito de Diplomação, para as turmas que ingressaram via edital UESPI/UAB nos respectivos polos, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, com as seguintes recomendações:

1. Que os relatórios das comissões avaliadoras sejam discutidos no NDE dos cursos e sejam tomadas as providências para as devidas regularizações, caso as tenha;
2. Que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição, conforme previsto em seu próprio PDI, observando os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: pessoal docente e técnico-administrativo e infraestrutura física de apoio;
3. Conforme especificado nos Artigos 1º, 2º e 5º da Lei Nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, toda IES deve encaminhar os estudantes, todas as modalidades, para realizarem a avaliação de desempenho dos cursos de graduação o ENADE.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014455468** e o código CRC **200B627F**.